



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018**  
**Processo Administrativo 083/2018**  
**Dispensa de Licitação 011/2018**

Chamada Pública n.º 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015.**

**1. PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Monte Belo através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 3.833/2017, leva ao conhecimento dos interessados, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015, que realizará **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo**, situada na Rua Sete de Maio, 379 – Centro, Monte Belo/MG no **período de 18 de maio a 07 de junho de 2018, das 12:00 as 17:30 horas**, sendo que a **abertura** dos envelopes dar-se-á às **12:30 horas**, do mesmo dia **07 de junho de 2018**, na **no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo**, localizada na Rua Sete de Maio, 379 – Centro, Monte Belo/MG.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, até dezembro de 2018, para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das Municipais de Monte Belo, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDEMEC n.º 04/2015 e em conformidade com as especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	Preço de Aquisição
				Unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

1	<p><b>Abacate</b>, de boa qualidade, peso médio por unidade de 500g. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.</p>	kg	490	R\$ 3,35
2	<p><b>Abóbora madura</b>, serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.</p>	kg	264	R\$ 2,71
3	<p><b>Abobrinha menina</b>, serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.</p>	kg	220	R\$ 3,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

4	<b>Alface</b> , extra, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Pesando aproximadamente 350 gr.	und.	1950	R\$ 1,60
5	<b>Arroz branco</b> , orgânico, ausência de fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. 1ª Qualidade: embalagem sacaria, data de fabricação e validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	kg	5320	R\$ 3,88
6	<b>Banana</b> in natura, Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	kg	1760	R\$ 4,18
7	<b>Batata doce (rosada ou amarela)</b> , Tubérculo de elevada qualidade, nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. O produto deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes a casca, além de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	kg	495	R\$ 3,52
8	<b>Batata inglesa</b> , Tubérculo de elevada qualidade, nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. O produto deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes a casca, além de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas,	kg	820	R\$ 2,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

	sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.			
9	<b>Brócolis</b> , extra, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Pesando aproximadamente 300 gramas o maço.	maço	390	4,79
10	<b>Cebola, in natura, tipo branca</b> , firme, sem manchas ou partes amolecidas, apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	kg	286	R\$ 3,34
11	<b>Cenoura</b> , fresca e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	kg	420	R\$ 3,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

12	<b>Cheiro verde</b> , extra, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Pesando aproximadamente 200 gramas o maço.	maço	490	R\$ 1,77
13	<b>Couve flor</b> , Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Entrega semanal, separadas em embalagens por escolas. Pesando aproximadamente 700 gramas a unidade.	maço	220	R\$ 4,66
14	<b>Couve folha</b> , tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Embaladas por maço pesando aproximadamente 200 gramas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Pesando aproximadamente 200 gramas o maço.	maço	528	R\$ 1,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

15	<b>Feijão Tipo carioquinha</b> , Grupo 1, feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade: embalagem sacaria. O produto deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3 % de mistura de outras classes) e produção de última safra. O produto deve ser constituído de grãos inteiros, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies (máximo 5% de grãos avariados). O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de saca de 60 kg, contendo a data da colheita.	kg	1.920	R\$ 4,44
16	<b>Laranja</b> in natura, Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	kg	2.580	R\$ 2,04
17	<b>Limão</b> in natura, Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	kg	315	R\$ 3,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

18	<p><b>Mandioca</b>, serem de colheita recente. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.</p>	kg	250	R\$ 2,51
19	<p><b>Maracujá</b>, azedo, íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.</p>	kg	80	R\$ 6,74
20	<p><b>Morango in natura</b>, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica transparente, sem sinais de fungos ou apodrecimento, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.</p>	kg	1.280	R\$ 13,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

21	<p><b>Repolho</b>, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.</p>	kg	200	R\$ 1,95
22	<p><b>Ovos caipira</b> – casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, com conforme legislação vigente e apresentar cópia do alvará sanitário Municipal, SIM ou alvará regional. Embalados em bandejas.</p>	dz	300	R\$ 7,21
23	<p><b>Pão caseiro</b>, Produto obtido pelo amassamento e cozimento da massa. Contendo: Sal, margarina, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e fermento biológico, água, dispostos em embalagem plástica transparente. Caracteriza-se por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada, miolo de cor branco-creme de textura e grama. Pacote com 1 kg. ,conforme legislação vigente e apresentar cópia do alvará sanitário Municipal, SIM ou alvará regional.</p>	kg	250	R\$ 12,41
24	<p><b>Polpa de fruta, sabores diversos.</b> Características Gerais: O produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionados em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente, contendo com 1kg. Sem adição de açúcar. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca e data de validade e <b>nº de registro no MAPA</b>. Entrega semanal.</p>	kg	855	R\$ 13,56
25	<p><b>TOMATE</b> in natura. Produtos são de boa qualidade. Tamanho médio a grande, uniforme, com grau médio de maturação (aproximadamente 70%). O produto deve se apresentar sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, tenro, sem</p>	kg	810	R\$ 5,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão permitidas rachaduras, perfuradas e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.		
--	--	--

**Observações:**

1 - “Valor Unitário de Aquisição” é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE/MEC 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC 04/2015, Art.29, § 1º e §3º

2 – A planilha de Aferição de Preços dos itens encontra-se no **Anexo VI**

**2. FONTES DE RECURSOS**

As despesas correrão sob as dotações orçamentárias:

020401 12 361 0023 2.014 339030 - ficha 128

020401 12 365 0023 2.021 339030 - ficha 133

020401 12 365 0023 2.022 339030 - ficha 134

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE nº 01**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 4/2015.

**3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual detentor de DAP Física, não organizado em grupo deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos a seguir relacionados:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

**3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

### **3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal detentor de DAP Jurídica deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo no Anexo IV);
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo no Anexo III).
- VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelos da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que ocorrerá no dia **07 de junho de 2018**, as **12:30 horas**, no **Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo**, localizada na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo/MG, e registrada em ata no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.2.1. O resultado da seleção será registrado no prazo de até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, caso não seja concedido o prazo previsto no item 4.5.

4.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, conforme análise e decisão da Comissão Permanente de Licitações.

4.6. Não ocorrendo a regularização prevista no item 4.5 o proponente será inabilitado.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.3.1. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.4.1. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.4.2. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Belo se reserva no direito de requisitar amostras dos produtos quando assim julgar necessário.

6.2. O fornecedor terá o prazo máximo de 2(dois) dias úteis para entregar as amostras solicitadas pela Secretaria de Educação, a partir do recebimento da solicitação, no endereço: Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro – Monte Belo/MG.

6.3. Os custos de envio das amostras serão por conta do fornecedor detentor do item.

6.4. O critério de análise de amostras será a sua conformidade com o descritivo do item no edital.

6.5. As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria de Educação.

6.6. A reprovação das amostras poderá resultar na desclassificação do Plano de Compras e chamamento da próxima colocada na ordem de classificação.

## **7. PERÍODO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. Os produtos deverão ser entregues no período de **junho a dezembro de 2018**.

7.2. Todos os produtos serão entregues na Secretaria de Educação separados por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Serão conferidos na hora da entrega, pelo responsável pelo recebimento, o peso e a quantidade dos itens. O responsável pelo recebimento assinará Termo de Recebimento atestando também a qualidade dos itens recebidos. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada no Termo de Recebimento.

7.3. Antes da entrega dos produtos nas escolas e creches, o fornecedor deverá ir até a Secretaria de Educação, no endereço Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro, Monte Belo/MG, para liberação dos produtos pela Vigilância Sanitária do Município e/ou por seu responsável técnico.

7.4. Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores na própria Secretaria de Educação, de acordo com os mapas de entrega semanal e quinzenal elaborados por ela.

7.4.1. As entregas serão realizadas das 07h30 às 09h30 e das 13h30 às 15h30.

7.5. Todos os produtos só serão recebidos com as Termo de Recebimento, impressas pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Escola/Creche, Secretaria).

7.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

**8. Estimativo de entregas ao longo de 2018 (as unidades dos produtos estão descritas na tabela constante do item 1- Objeto deste edital):**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	UN	Qtidade	Local de entrega	Periodicidade de Entrega
Abacate	kg	490	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Abóbora madura	Kg	264	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Quinzenal
Abobrinha menina	kg	220	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Quinzenal
Alface	Und.	1.950	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Arroz	Kg	5.320	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Mensal
Banana prata	Kg	1.760	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Batata doce	Kg	495	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Batata inglesa	kg	820	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Brócolis	Maço	390	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Quinzenal
Cebola	kg	286	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Cenoura	Kg	420	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Cheiro verde	Maço	490	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Couve flor	Maço	220	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Quinzenal
Couve folha	Maço	528	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Feijão carioca	Kg	1.920	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Mensal
Laranja	Kg	2.580	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Limão	Kg	315	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Mandioca	Kg	250	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Quinzenal
Maracujá	Kg	80	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Quinzenal
Morango	Kg	1.280	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Repolho	Kg	200	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Quinzenal
Ovo caipira	Dz	300	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Pão caseiro	kg	250	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Polpa de fruta	Kg	855	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal
Tomate	Kg	810	Av. Wenceslaw dos Anjos, nº. 15	Semanal

Nutricionista RT: Rosemeire Maris da Silva  
CRN9ª 2202

## 9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado **PARCELADAMENTE** em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

9.1.1 – Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital.

9.1.2 – Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

9.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3.1.A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

9.4. O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.5.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

9.5.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

9.5.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

9.5.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

9.5.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

9.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. RESPONSABILIDADE DO(S) FORNECEDOR(ES)**

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no seu projeto de venda e em conformidade com o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública da data de assinatura do contrato até dezembro de 2018.

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas no item 9, a serem entregues nas próprias escolas e creches relacionadas em seus respectivos endereços, dentro dos horários estabelecidos no item 7.4.1.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

### **11. FATOS SUPERVENIENTES**

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração Municipal, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site da Prefeitura de Monte Belo/MG, no endereço eletrônico: <http://www.montebelo.mg.gov.br>

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00.$
---

12.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG a **responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual** de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.4. Cabe à Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.

12.5. À Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

12.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE** (Minuta no Anexo I) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da legislação vigente.

12.6.1. O fornecedor não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o fornecimento dos itens a si adjudicados.

Monte Belo, 18 de maio de 2018

**Lucyla Teixeira Santos Alves**  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

## ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

#### AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por ....., (qualificação completa), portador (a) da Cédula de Identidade nº. ...., SSP-..., e inscrito (a) no CPF sob o nº. ...., residente e domiciliado à ....., ....., bairro, na cidade de ....., ....., resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 083/2018 e com as condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, até dezembro de 2018, para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Secretaria).
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020401 12 361 0023 2.014 339030 - ficha 128

020401 12 365 0023 2.021 339030 - ficha 133

020401 12 365 0023 2.022 339030 - ficha 134

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado **PARCELADAMENTE** em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

6.2 – Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital.

6.3 – Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

6.4 - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.6 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7 - O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.8 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.8.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.8.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.8.3 - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.8.4 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

CONTRATANTE.

6.8.5 - Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

6.9 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

6.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato ao contratado por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a contratada poderá ser penalizada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta, ou funcionário por ela designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.1.1. O contratado compromete-se a comunicar à contratante qualquer alteração em seu endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Monte Belo/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

VALDEVINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1-----

Nome

CPF

2-----

Nome

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

ANEXO II  
MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2018 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES <b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço:		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		2. CNPJ 18.668.376/0001-34		3. Município/ UF Monte Belo – Minas Gerais	
4. Endereço Rua Sete de Maio, 379 – Centro - Monte Belo - MG			5. DDD/Fone (35) 3573-1294		
6. Nome do Representante e e-mail Eliza Izabel Martins dos Anjos			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço da Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal		Fone/E-mail	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)				7. DDD/Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. Fone	
II – Fornecedores participantes						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC						
1. Nome da Entidade Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			2. CNPJ 18.668.376/0001-		3. Município Monte Belo MG	
4. Endereço: Rua Sete de Maio, nº 379				5. DDD/Fone (35) 3573-1294		
6. Nome do representante e e-mail Eliza Izabel Martins dos Anjos				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor Total	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				<b>Total do Projeto</b>	

**Declaro estar de acordo com as condições acima estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/Email: CPF:
Local e Data	Agricultor (es) Fornecedor (es) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta – Corrente

**II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		2.CNPJ 18.668.376/0001-34	3 .Município Monte Belo / MG
4. Endereço: Sete de Maio nº 379, Centro – Monte Belo - MG			5. DDD/Fone (35) 3573-1294
6. Nome do representante e e-mail Eliza Izabel Martins dos Anjos			7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
--------------	-------------------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) - (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome – CPF - Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de  
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome – CPF - Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro,  
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome – CPF - Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA ( AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2018 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018

Fornecedor

CPF:

Nº da DAP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2018 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018

Fornecedor

CPF:

Nº da DAP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA ( AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2018 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018

Fornecedor

CPF:

Nº da DAP